



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – SARP/MA
PROCESSO nº. 235384/2021 – SARP/SEGEP

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP, através da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, instituída e criada nos termos da Lei nº 11.000, de 04 de abril de 2019; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando o Registro de Preços de interesse do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, da **Lei Estadual nº 11.067 de 15 de julho de 2019**, da **Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011** e da **Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

O Pregão será realizado por meio da **INTERNET**, através do site **www.gov.br/compras/pt-br**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dias e horário, abaixo discriminados:

UASG: 926270

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 15/02/2022

HORÁRIO: 14h00min

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

E-MAIL PARA CONTATO: licitacao.sarp@segep.ma.gov.br

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto **o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de apoio à inspeção de cronotacógrafos**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.1. A quantidade dos serviços indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$ 15.289.855,08 (quinze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

1.4. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema Comprasnet e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

1.5. No campo "descrição detalhada do item", no sistema Comprasnet contém as mesmas descrições do Termo de Referência (anexo I do edital). Devendo, portanto, ser observada estas especificações conforme consta no edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MPnº3, de 2018.

2.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.2.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.2.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.2.8. A assinalação do campo "NÃO" nas declarações a que se referem os itens acima, implicará na impossibilidade de participação no pregão;

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.4. Não foram aplicados os benefícios previstos em lei quanto a item exclusivo, cota reservada e subcontratação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois os mesmos não apresentam vantagem para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015.

2.5. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

2.5.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.

2.6. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- c) empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
 - d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
 - e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
 - f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
 - g) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
 - h) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - i) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - j) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - k) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.8.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 2.9.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 2.10.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 2.11.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.12.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- 2.12.1.** Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
 - 2.12.2.** Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

3.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, através do sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-IPC – Brasil.

3.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

3.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

3.3.1 O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena, da aplicação de penalidades.

3.4 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos neste Edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da **proposta, acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As ME e EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes **poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO E PROPOSTA ESCRITA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1. Descrição detalhada dos materiais/serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3. A proposta no sistema eletrônico não pode identificar o licitante, sob pena de desclassificação. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Será desclassificada a propostas que possuir descritivo totalmente diverso do exigido no Termo de Referência (anexo I do edital). Sendo incompatível com o descritivo do Comprasnet e ou TR não será possível considerar a proposta.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TR, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a **(60) sessenta dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);

5.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.14. A **Proposta de Preços escrita** deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, para avaliação de sua conformidade e exequibilidade, acompanhada das planilhas de custos e formação de preços, em meio eletrônico no formato PDF e XLS, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

a) **Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- b) **Descrição detalhada dos serviços** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I do edital**).
- c) **Proposta de preços** com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois) algarismos após a vírgula**, sendo considerados fixo e irredutível, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- d) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- e) **Prazo de validade da proposta**: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;
- f) **Prazo de início da Prestação dos Serviços**: O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, a ser emitida pelo INMEQ/MA.
- g) **Local para execução dos serviços**: conforme Anexo II - A do Termo de Referência;
- h) **Declaração da empresa**, assinada por seu sócio(s), gerente(s), ou equivalente, de que **possui pleno conhecimento das condições de execução do contrato**, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais;

5.15. Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no item anterior.

5.16. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.
- 6.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico **para o pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

- 6.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.28.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.28.1.** no país;
 - 6.28.2** por empresas brasileiras;
 - 6.28.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.28.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.31.** A negociação será realizada por meio do sistema via “Chat”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.32.** Encerrada as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas horas), envie a proposta escrita readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.33.** Após a negociação do preço e o envio da proposta readequada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate e negociação de preços, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, conforme o Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2.** Será desclassificada a proposta que:
- a) Não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;
 - b) Forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - c) Proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo estimado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
 - d) Apresentem preços inexequíveis;
- 7.3.** Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.8. A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema Comprasnet, desta forma, o licitante deverá acompanhar on-line a sessão, conforme determinado pelo pregoeiro, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro dos prazos estipulados de no mínimo 2h (duas horas).

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, que poderá ser encaminhada via e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União – CGU;

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

8.1.4. Lista de Licitantes inidôneos, mantida pelo TCU.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- 8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 8.1.7.** A consulta aos **cadastros CEIS, CNEP, CNIA e Lista de Licitantes Inidôneos**, acima, da empresa licitante, pode ser feita por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 8.2.** Para fins de habilitação ao certame, as **licitantes** terão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:
- 8.2.1. Habilitação** Jurídica;
- 8.2.2. Regularidade** Fiscal, Social e Trabalhista;
- 8.2.3. Qualificação** Técnica;
- 8.2.4. Qualificação** Econômica e Financeira.
- 8.2.5.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na IN SEGES nº 3, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.2.6.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.7.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 8.2.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada, por meio de diligência, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.
- 8.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante:
- 8.3.1.** Em qualquer das hipóteses anexar a **Célula de Identidade/RG e CPF do representante dos sócios**;
- 8.3.2. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;
- 8.3.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;
- 8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.3.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. A demonstração da **legitimidade do signatário** da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.5.1. No caso de Procurador:

8.5.1.1. Instrumento de **mandato** público, ou;

8.5.1.2. Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, conforme o caso, em atendimento ao art. 28 da Lei 8.666/93, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

8.5.2. No caso de sócio-gerente:

8.5.2.1. Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.6. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;

8.6.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual**, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3. Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da:

8.6.3.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa **da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.4 Prova de Regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

8.6.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.6.4.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.6.4.2.1. Quando a prova de regularidade de que trata **subitem 8.6.4.**, for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.**

8.6.5. Prova de **Regularidade** com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

mediante a:

8.6.5.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.6.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

a) Quando a prova de regularidade de que trata **subitem 8.6.5.**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

8.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.6.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 1470/2011/TST.

8.6.8. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014;

8.6.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 8.6.8.1.** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos licitantes deverá ser comprovada através de:

8.7.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante no desempenho de atividades pertinentes ao objeto; comprovando as seguintes características de fornecimento:

8.7.1.1. Instalação e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica com funcionamento baseado na leitura e reconhecimento da placa do veículo e confronto com banco de dados.

8.7.1.2. Instalação e manutenção de analisador de tráfego dinâmico de alta velocidade para coleta de dados rodoviários; com identificação e pesagem de caminhões; além da leitura e reconhecimento da placa do veículo.

8.7.1.3. Processamento de dados e imagens válidas, assim entendidas como sendo aquelas geradas por equipamentos de fiscalização eletrônica validadas em pré-processamento, com apoio à emissão das Notificações de Autuação de Infração (N.A.I.), compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação.

8.7.2. Para comprovação da capacidade técnica do consórcio será representada pelo somatório dos atestados de capacidade técnica das empresas consorciadas.

8.7.3. Deverá ser apresentado uma lista com a equipe técnica designada para os serviços, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa. A lista deverá conter nome do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

profissional, registro no CREA, e CPF, atestados de Capacidade Técnicas (semelhantes aos serviços do certame), com a suas ARTs, devidamente anotada no CREA.

8.7.4. Os profissionais devem possuir curso superior completo, validado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.7.5. De forma a garantir que os profissionais tenham ciência que seus atestados profissionais serão utilizados neste certame, os mesmos deverão apresentar declaração, com telefone de contato, de que são cientes que seus atestados serão utilizados neste certame, e que tem intenção de participar do processo em questão.

8.7.6. Apresentar Declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à realização do objeto desta licitação, acompanhada de relação descritiva da marca, modelo e fabricante dos equipamentos ofertados.

8.7.7. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

8.7.7.1. Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;

8.7.7.2. Período de vigência do contrato;

8.7.7.3. Objeto contratual;

8.7.7.4. Data de emissão do atestado;

8.7.7.5. Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce com a emitente); e

8.7.7.6. Número do telefone para contato.

8.7.8. Os atestados solicitados visam garantir que as licitantes tenham condições de cumprir as obrigações decorrentes do objeto do contrato licitado, observando-se a comprovação da aptidão para o desempenho de atividade com o negócio praticado pela licitante vencedora e levando em conta a complexidade de serviço contratado dentro do período de execução do contrato;

8.7.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, podendo ser solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

8.7.11. O INMEQ/MA se reserva o direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pela licitante vencedora do certame;

8.7.12. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa proponente, nem pela própria proponente;

8.7.13. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente empresas controladas ou controladoras da proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

8.7.14. DECLARAÇÃO de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação.

8.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

8.8.2. Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, **já exigíveis** e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente - LC, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.9. As empresas cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo no valor de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação para o **Lote** o qual sagrar-se vencedora, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;

8.10. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

8.11. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.11.1. Publicados em Diário Oficial ou;

8.11.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

8.11.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

8.11.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

8.11.5. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

8.11.6. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, 1.422/2013 **e alterações;**

8.11.7. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, caso se enquadre nas hipóteses previstas nos termos do inciso II, do art. 3º da IN RFB nº 1.420/2013 **e alterações.**

8.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço, observando-se que:

8.12.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.12.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

8.12.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.12.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

8.15. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo.

8.16. Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.1. A licitante classificada em primeiro lugar ao final da fase de lances, **poderá ser** convocada pelo (a) **Pregoeiro** (a), para encaminhar a **proposta de preços ajustada ao lance final, e todas as documentações exigida para habilitação, constante no item 8**, e os que não estejam contemplados no CRC/SICAF, em original ou fotocópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração, com a devida identificação deste, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro via chat do Sistema Comprasnet, não inferior à 05 (cinco) dias úteis, para o seguinte endereço: **Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.**

9.2. A documentação original da licitante vencedora da fase de lances deve ser encaminhada para o endereço constante do **item 9.1**, e atender ao que se segue:

9.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

9.2.2. Conter a identificação da licitante, com o número do CNPJ/MF, referência a esta licitação, endereço completo, número do telefone/fax da empresa, dados bancários (n.º do banco, n.º da agência bancária, n.º da conta corrente e nome da praça de pagamento), além do nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail) do representante (responsável) da empresa que irá firmar a contratação (assinar a ata);

9.2.3. Conter a descrição detalhada do (s) objeto (s) ofertado (s), com as especificações e quantidades do objeto licitado, prazo, locais e condições de entrega e recebimento, de acordo com o Termo de Referência e apêndices, anexo I deste Edital;

9.2.4. Devendo constar a especificação completa e precisa do (s) objeto (s) ofertado (s), atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, quando for o caso;

9.2.5. Apresentar preços unitários e totais do (s) objeto (s) ofertado (s), já devidamente corrigidos, considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza).

9.2.5.1. Havendo divergência entre preço unitário e total prevalecerá o unitário e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

9.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até **03 (três dias) úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do prego, na forma eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

10.1.1. Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.1.3. As impugnações deverão ser anexadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio www.gov.br/compras/pt-br, e encaminhadas via e-mail: licitacao.sarp@segep.ma.gov.br ou por petição protocolada no endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.

10.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

10.1.4.1. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.segep.ma.gov.br.

10.1.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício, esta não suspenderá o curso do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.2.1. Caberá o (a) Pregoeiro (a), responder aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e site da www.segep.ma.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, o (a) Pregoeiro (a) abrirá o **prazo mínimo de 00h30min (trinta minutos)**, quando, a partir de então, dentro deste prazo estipulado, qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por qual (is) motivo(s).

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar o objeto do certame a licitante declarada vencedora e, posteriormente, encaminhar os autos a autoridade competente para homologação.

11.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar **as Razões, pelo sistema eletrônico Comprasnet e via email: licitacao.sarp@segep.ma.gov.br em extensão “pdf”**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem **Contrarrazões também pelo sistema eletrônico Comprasnet e via email: licitacao.sarp@segep.ma.gov.br em extensão “pdf”**, em outros **03 (três)**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

dias úteis, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art.109, §2º da Lei n.º 8.666/93 e, será(ão) dirigido a(ao) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) ao Autoridade Superior da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP, devidamente informados, para apreciação e decisão, no **prazo de 05 (cinco) úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Secretaria Adjunta de Registro de Preços, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. Após a publicação da homologação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, § 1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços.

12.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP nos autos do processo para registro de preços.

12.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

12.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

12.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

12.3. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Estado do Maranhão, representado pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP (Órgão Gerenciador), e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, § 1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

12.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

12.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto estadual nº 31.553/2016, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site www.gov.br/compras/pt-br; os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para a **contratação dos serviços** registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP** (Órgão Gerenciador).

13.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

13.3. Os entes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Maranhão estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem na adesão às atas de registro de preços gerenciadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP**.

13.4. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no art. 21 do Decreto estadual nº 31.553/2016.

13.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP**.

13.4.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4.3. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

13.4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 21, § 5º, do Decreto estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016.

13.5. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

13.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos **serviços** registrados, cabendo à **SEGEF** através da **SARP** (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

13.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **SEGEF** através da **SARP** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

14. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

14.1.1. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da SARP assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do **item 14.1**, o contraditório e a ampla defesa.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o **Portal de Compras** ou a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

15.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

15.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.4.1. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal nº 8.666/93.

15.5. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.6. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

15.7. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

15.8. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

15.9. O fornecedor deverá prestar os **serviços**, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

15.10. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

15.10.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

15.11. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

15.12. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

16.2. Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

16.4. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

16.5. A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

17. DA PROVA DE CONCEITO:

17.1. Após a fase de lances, análise da documentação de habilitação e exaurida a etapa de recursos administrativos; a adjudicação do objeto à empresa declarada vencedora ficará condicionada à realização e aprovação na Prova de Conceito.

17.2. Para realização das avaliações aqui descritas o INMEQ/MA fará a indicação, através de portaria, de uma Comissão de Avaliação, composta de profissionais pertencente ou não ao quadro de servidores da Secretaria, desde que garantida a sua independência, e que não possua qualquer vínculo com os participantes da licitação e que possua reconhecida capacidade e idoneidade técnica.

17.3. A Prova de Conceito iniciará com a realização de sessão aberta, no máximo em 02 (dois) dias corridos após o término da etapa de habilitação documental, quando o INMEQ/MA definirá junto à licitante **VENCEDORA** o local de instalação de 01 (um) Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

17.4. A empresa declarada vencedora terá um prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a definição e comunicação por escrito do local de instalação, para completa implantação, configuração e calibração do Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR.

17.5. Ao longo de 2 (dois) dias de operação ininterrupta, a Comissão de Avaliação fará, sem aviso prévio, medições de campo em diferentes dias e períodos (manhã, tarde, noite, a critério da comissão) com o objetivo de colher as amostras para o cálculo dos índices de funcionamento e desempenho técnico do OCR.

17.6. Como critério de aprovação, serão avaliados os seguintes itens de funcionalidade, aferindo, na etapa da Prova de Conceito, o atendimento das principais características descritas no Termo de Referência.

17.6.1. Escopo da Prova de Conceito:

17.6.1.1. A Prova de Conceito se propõe a simular o monitoramento da via através captura das imagens dos veículos, identificando junto ao INMETRO a instalação e situação de regularidade dos tacógrafos nos veículos onde o mesmo se faz obrigatório e assim simulando uma notificação caso o mesmo não esteja dentro da conformidade.

17.6.2. Roteiro do teste:

17.6.2.1. Monitorar a faixa de rolamento da via, capturando e gravando as imagens juntamente com um arquivo de dados que contenha informações do veículo e registro de sua passagem;

17.6.2.2. Gravar tarja na imagem com data e hora da passagem, sequencial do registro, classificação, nome da via, local e sentido, faixa de rolamento, código e modelo do equipamento;

17.6.2.3. Gravar arquivo no padrão CSV separados por dia, com os seguintes dados: nome do arquivo da imagem, assinatura “hash” do arquivo da imagem, data e hora da passagem, placa, classificação, nome da via, faixa de rolamento e sentido;

17.6.2.4. Capacidade de auto recuperação em caso de quedas de energias ou conexões de dados com uma central de monitoramento;

17.6.2.5. Leitura da placa do veículo via OCR (Optical Character Recognition) em tempo real com aproveitamento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de leitura correta nas últimas 72 horas das placas consideradas legíveis a olho nu;

17.6.2.6. Reconhecimento da imagem por inteligência artificial para classificação do tipo de veículo passível de uso do cronotacógrafo

17.6.2.7. Envio automático e em tempo real para a central de monitoramento;

17.6.2.8. Sistema de recepção de imagens na central de monitoramento com cadastro de usuários e permissões de acesso;

17.6.2.9. Acesso restrito com “login” e senha e código de acesso com autenticação em 2 fatores;

17.6.2.10. Sistema web com layout responsivo para utilização em dispositivos mobile;

17.6.2.11. Cadastro de permissões de acesso por funcionalidades e usuários;

17.6.2.12. Cadastro de restrições de acesso por dia e horário, o usuário só poderá utilizar o sistema em dias e horários pré-definidos;

17.6.2.13. Dashboard com gráfico de quantidade de imagens recebidas x quantidade de infrações por período diário e mensal;

17.6.2.14. Dashboard com percentual do desempenho técnico do OCR de imagens (índice de acerto do recurso de OCR – leitura correta das placas);

17.6.2.15. Visualização das imagens e dados do veículo;

17.6.2.16. Visualização em tempo real, do status de funcionamento do equipamento em operação nas seguintes formas:

17.6.2.16.1. Visualização em Mapa (visualização georreferenciada do equipamento, com o ícone de cores distintas representando o seu respectivo status de funcionamento).

17.6.2.16.1.1. Cor verde para equipamento OK;

17.6.2.16.1.2. Cor amarela para status de alerta;

17.6.2.16.1.3. Cor vermelha para registros de ocorrências ou inoperâncias;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

17.6.2.16.2. Visualização em Lista (com descrição da informação do equipamento). Ao clicar no ícone representativo do equipamento em campo, deverão ser fornecidas as principais informações pertinentes àquele equipamento tais como endereço de instalação, quantidade de imagens enviadas, data/hora de envio do último registro e demais itens em conformidade com as instruções a serem repassadas pela CONTRATANTE;

17.6.2.17. Obter dados do veículo e do proprietário através de integração com o INMETRO, nesta base consta os veículos que já efetuaram a instalação do tacógrafo no INMETRO (banco de dados a ser fornecido pelo INMETRO, sendo que a metodologia e segurança na troca das informações serão definidas em comum acordo com a licitante declarada vencedora na sessão aberta de definição do local de instalação);

17.6.2.18. Consulta e verificação da instalação ou validade do tacógrafo do veículo via integração na base de dados fornecida para teste do INMETRO;

17.6.2.19. Detalhar imagem e dados para confirmar ou rejeitar os infratores;

17.6.2.20. Emitir Relatório do log de ações no sistema por usuário e intervalo de data e hora.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada pelo setor competente para celebração do mesmo;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame;

18.2. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

18.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.4. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) **advertência escrita;**
- b) **multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) **impedimento** para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual prazo.
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo **não superior a 2 (dois) anos.**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, **mediante relatório circunstanciado**, apresentando provas que justifiquem a proposição.

18.7. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

18.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

18.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

18.11. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Administração Pública**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

18.13. O Gestor responsável, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.14. Tais penalidades poderão ser aplicadas no tanto no decurso do certame como no âmbito contratual, a depender do momento da infração cometida.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.1.1. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas para a aceitabilidade de proposta de preço e a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

19.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

19.3. A **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

19.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

19.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Estadual nº 31.553/2016.

19.12. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

19.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.15. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.gov.br/compras/pt-br, www.segep.ma.gov.br e na **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, (4º andar), s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.

19.15.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.gov.br/compras/pt-br e no site www.segep.ma.gov.br na sede da **SARP**.

19.16. Ao adquirir o Edital na sede da **SARP**, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.gov.br/compras/pt-br e no site www.segep.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

19.17. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

ANEXO I – A ao B	Anexos do Termo de Referência
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo Único)
ANEXO III	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 31 de janeiro de 2022.

Deimison Neves dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – SARP/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de apoio à inspeção de cronotacógrafos.

2. MODALIDADE

A contratação do presente serviço se dará por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no tipo **menor preço global**, pelo Sistema de Registro de Preços.

3. JUSTIFICAVA

3.1. A obrigatoriedade da verificação metrológica do instrumento cronotacógrafo está prevista na Resolução CONTRAN Nº 92, de 4 de maio de 1999. A verificação dos cronotacógrafos tem como principal objetivo assegurar que as medições realizadas por esses instrumentos sejam confiáveis, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo INMETRO, servindo como importante ferramenta em prol do bom motorista. A fiscalização eletrônica proposta neste termo é baseada em sistemas fixos de identificação de veículos, ou seja, nos dados coletados pelos equipamentos eletrônicos e autônomos de OCR e WIM.

3.2. A implantação da solução acarretará como resultados:

3.2.1. Melhorias nos serviços de fiscalização e prevenção, através do gerenciamento, monitoramento e controle para assegurar condições de regularidade, continuidade, eficiência e, principalmente, segurança no uso dos cronotacógrafos.

3.2.2. Redução do tempo de fiscalização, selecionando somente os potenciais infratores.

3.2.3. Redução de acidentes rodoviários e de custos com saúde pública pelo estado do Maranhão.

3.2.4. Compete a empresa(s) CONTRATADA(s) realizar(em) a locação, instalação/implantação, manutenção e/ou operação dos equipamentos e sistemas, acima mencionados; o fornecimento de todos os materiais, veículos e pessoal técnico-operacional, além de ficar responsável pela infraestrutura de conexão dos equipamentos em campo com o sistema atual utilizado pelo INMETRO.

3.2.5. O Objeto do certame coincide com objeto de vários contratos em diversos municípios e estados de todo país que também optaram por um único sistema para realizar desde o registro da infração até a entrega da notificação impressa.

3.2.6. O objeto contratado é comum às empresas do ramo, que a integração dos equipamentos e sistemas licitados é primordial para eficiência da contratação e que não há como demonstrar as vantagens técnicas e econômicas do fracionamento do Objeto, optou por processar a licitação em lote único.

3.2.7. Todos os equipamentos fixos, em geral, são do mesmo grupo técnico, sendo que várias empresas utilizam o mesmo equipamento com ajuste de periféricos, sensores e/ou módulos, pelos motivos que abaixo justificamos:

3.2.8. Os equipamentos instalados em campo (fixos, estáticos e o videomonitoramento) registram coleta e processamento de imagens e dados captados (placas dos veículos, classificação e outros inerentes à caracterização dos serviços de transporte e necessários para a configuração de irregularidades eventuais observadas) devidamente protegidos por chaves de criptografia e assinatura digital, e enviadas automaticamente para uma central.

3.2.9. Nesta central a comunicação com equipamentos de campo é constante, verificando sua operação adequada, identificando eventuais anomalias (que inclusive podem ser resolvidas remotamente da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

central), além de receber os dados registrados pelos equipamentos de campo, permitindo à Administração Pública verificar a consistência das informações e formalizar os Autos de Infração.

3.2.10. Eventual parcelamento do objeto dificultaria a prestação dos serviços, praticamente o inviabilizando tecnicamente, assim como o encareceria sobremaneira, posto que seria necessário contratação replicada de softwares, bases de manutenção (pois o equipamento não seria padrão, visto que cada empresa utiliza seu próprio equipamento) equipes de manutenção e de gerenciamento.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.3.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

3.3.2. Em consonância com o Decreto Estadual nº 31.553/2016 e o Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir.

3.3.3. Em síntese, as vantagens do SRP, são os seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, houver expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

3.4. JUSTIFICATIVA PELO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL:

3.4.1. A contratação será feita pelo menor preço global, pois o parcelamento da solução na referida aquisição não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menor valor quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

3.4.2. A escolha pelo tipo menor preço por global, visa garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual, e, conseqüentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para a administração, devido ao tipo do objeto e à necessidade da unicidade dos mesmos.

3.4.3. A vantajosidade da contratação nem sempre está intrinsecamente ligada ao menor preço, mas na menor onerosidade da Administração, conforme lição do doutrinador Marçal Justen Filho (2014, p.497) no diz que a maior vantagem se apresenta quando a administração pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, no mesmo sentido segue o entendimento dos acórdãos nº 2796/2013 – Plenário TCU e nº 5134/2014 – TCU – 2ª Câmara.

3.4.4. A modalidade adotada promove maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em conseqüência, aumento dos participantes gerando maior competitividade, minimizando o risco de itens de baixo valor total restarem desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte. Ademais, os produtos, objeto deste certame enquadram-se no conceito de produtos comuns, sendo produtos amplamente ofertados por várias empresas, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

desempenho e especificação são usual no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

3.5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI:

Não foram aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada e subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois os mesmos não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015.

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0036869	Equipamentos eletrônicos - Característica: Com OCR; Tipo: De Fiscalização.	1 – FAIXA	1.860	R\$ 3.012,51	R\$ 5.603.268,60
2	0036870	Equipamentos eletrônicos - Característica: Com OCR e WIN; Tipo: De Fiscalização.	1 – FAIXA	240	R\$ 5.955,15	R\$ 1.429.236,00
3	0036871	Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens.	1 – SERVIÇO	12	R\$ 52.028,48	R\$ 624.341,76
4	0036872	Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração.	1 – SERVIÇO	24	R\$ 154.824,00	R\$ 3.715.776,00
5	0036873	Serviço de Operação de Blitz Eletrônica Embarcada.	1 – SERVIÇO	72	R\$ 54.406,01	R\$ 3.917.232,72
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 15.289.855,08

5.1. O quantitativo descrito na planilha de composição de preços acima refere-se ao máximo que poderá ser contratado no período de 12 (doze) meses e deverá ser inserido na proposta de preços da licitante.

5.2. O quantitativo máximo mensal a ser contratado equivale, portanto, ao quantitativo descrito na planilha acima dividido por 12 (doze).

5.3. As especificações técnicas detalhadas, dos serviços do quadro acima, encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Estão elencados no Anexo II - A deste Termo de Referência.

7. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, a ser emitida pelo INMEQ/MA.

8. SOBRE OS SERVIÇOS

8.1. Este Termo de Referência visa descrever, justificar e definir as características técnicas e demais condições para otimizar a fiscalização, por parte do INMETRO, dos registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade e tempo instalados em veículos em trânsito no estado do Maranhão. 8.2. A solução para a fiscalização eletrônica projetada é baseada no serviço de coleta de dados por meio de equipamentos do tipo OCR e WIM e do serviço de apoio ao tratamento dos dados coletados. Este



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

serviço de apoio engloba desde o cruzamento da informação coletada in loco com as informações dos bancos de dados, passando pela identificação de irregularidades nos prazos de validade das verificações metrológicas dos cronotacógrafos; além da preparação dos autos de infração cabíveis e processamento dos mesmos até suas fases finais.

8.2.1. Neste Termo de Referência serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviações como os significados abaixo:

8.2.1.1. Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR: Compreende a coleta e processamento de imagens e dados captados pelo equipamento de reconhecimento eletrônico de placas, incluindo suporte técnico;

8.2.1.2. Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR e WIM: Compreende a coleta e processamento de dados captados pelo equipamento de pesagem de veículos em movimento, incluindo suporte técnico, com a função de levantamento de dados estatísticos;

8.2.1.3. Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens compreende:

8.3. O recebimento dos dados e das imagens captados pelos equipamentos eletrônicos;

8.4. O cruzamento com outros dados pertinentes para identificação de irregularidades nas atividades fiscalizadas;

8.5. A identificação de irregularidades;

8.6. A montagem dos autos de infração para devida análise e possível lavratura pela autoridade competente e;

8.7. A elaboração de relatórios diários de acompanhamento dos dados gerados pelos equipamentos de fiscalização.

8.8. Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração compreende:

8.8.1. O processamento da notificação de autuação, da notificação de penalidade e das atividades decorrentes do ciclo de vida da infração;

8.8.2. A disponibilização dos autos de infração validados para a impressão e envelopamento,

8.8.3. A organização dos lotes das notificações entregues à ECT;

8.8.4. A disponibilização dos relatórios gerenciais do serviço.

8.9. Serviço de Operação de Blitz Eletrônica Embarcada compreende:

8.9.1. A fiscalização através do uso de equipamentos instalados em veículos de médio porte, dotado de câmeras com sistema de reconhecimento eletrônico de placas (OCR), além de notebook e rádio transmissores.

8.10. Faixa: É o local onde será feita a captura da imagem do veículo.

8.11. Compete ao Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens:

8.11.1. Monitorar o recebimento dos dados e das imagens captados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica;

8.11.2. Elaborar relatórios diários de acompanhamento dos dados gerados pelos equipamentos de fiscalização;

8.11.3. As imagens deverão estar disponíveis, online por 30 (trinta) dias, para serem processadas pelos agentes do INMETRO e/ou INMEQ/MA;

8.11.4. O custo da disponibilização dos dados será de responsabilidade da Contratada;

8.11.5. O processamento das imagens e dados capturados deverá atender ao seguinte fluxo:

8.11.5.1. Coleta de imagens dos infratores e dos dados (a imagem capturada criptografada deverá poder ser convertida para o padrão JPEG);

8.11.5.2. Exibição da imagem coletada e assinatura digital da mesma;

8.11.5.3. Recepção dos arquivos com características de veículos e proprietários identificados;

8.11.5.4. Identificação dos veículos cabíveis à fiscalização conforme definições do INMETRO;

8.11.5.5. Identificação do veículo mediante comparação da visualização das imagens com os dados do cadastro;

8.11.5.6. Disponibilização via sistema de gerenciamento, das imagens para validação/consistência pelo INMETRO e/ou INMEQ/MA.

8.12. Compete ao Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

- 8.12.1. Disponibilizar uma base de dados com a informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens capturadas, de maneira a possibilitar a verificação do relacionamento entre os dados e as imagens coletadas em campo;
- 8.12.2. Permitir o acesso e a visualização pelo INMETRO e/ou INMEQ/MA das imagens criptografadas capturadas pelos equipamentos;
- 8.12.3. Confirmar a assinatura digital das imagens garantindo sua integridade e características originais;
- 8.12.4. Possuir função de identificação e registro de usuários e agentes com controle de acesso e com senhas protegidas por meio de sistema de segurança;
- 8.12.5. Consultar em banco de dados fornecido pelo INMETRO e/ou INMEQ/MA e disponibilizar, no mínimo, os seguintes dados:
- 8.12.5.1. Dados do proprietário do veículo (CPF/CNPJ, nome e endereço completo).
- 8.12.5.2. Dados do veículo (placa, marca/modelo/espécie, dentre outros dados necessários para identificação dos veículos e caracterização dos serviços regulados pelo INMETRO).
- 8.12.5.3. Dados da infração (Nº do Auto de Infração, código e descrição da infração, local, data e hora da infração, valor da multa, código do equipamento, dentre outros dados necessários para a caracterização das infrações).
- 8.12.6. Realizar a montagem do auto de infração através dos dados de irregularidades identificadas pelos equipamentos de apoio à fiscalização e do cruzamento com bancos de dados do INMETRO, para a subsequente análise e validação pelo agente atuador competente;
- 8.12.7. Disponibilizar os autos de infração validados ao INMETRO para a impressão e envelopamento das notificações de autuação e de multa dos mesmos;
- 8.12.8. Disponibilizar relatórios gerenciais.
- 8.13. Compete ao Serviço de Operação de Blitz Eletrônica Embarcada:
- 8.13.1. Apoio à operação de fiscalizações volantes com uso de equipamentos instalados em veículos de médio porte;
- 8.13.2. O equipamento oferecido deverá dispor de recurso OCR. Esta funcionalidade consiste na identificação em tempo real dos caracteres da placa dos veículos através da análise das imagens geradas pelo equipamento e consulta, preferencialmente online, ao banco de dados de veículos irregulares segundo o INMETRO;
- 8.13.3. A Contratada deverá fornecer, no local onde estará postado os agentes do INMETRO e/ou INMEQ/MA, todos os meios necessários (computadores e comunicação), para viabilizar a realização da “blitz eletrônica”; entre notebooks e rádios comunicadores (01 par);
- 8.13.4. O equipamento deverá permitir cadastro de banco de dados para registro de endereços ou locais de operação;
- 8.13.5. O apoio (operação dos equipamentos) deverá ser realizado por técnico capacitado e de inteira responsabilidade da Contratada;
- 8.13.6. A Contratada deverá ter a disponibilidade, de 06 (seis) horas diárias, 05 (cinco) vezes por semana, enquanto houver claridade natural que permita uma fiscalização com segurança;
- 8.13.7. O traslado do técnico da base da empresa contratada até o local da operação não deverá estar incluso no período descrito no item anterior;
- 8.13.8. O software instalado nos microcomputadores a serem fornecidos aos agentes INMETRO, denominado “sistema de blitz” deverá possuir as seguintes características:
- 8.13.8.1. Caso algum veículo identificado pelo sistema de reconhecimento automático de placas de veículos faça parte do banco de dados de irregularidades, o “sistema de blitz” deverá, através de alarmes indicar ao agente INMETRO a jusante ao equipamento, informando a situação de irregularidade;
- 8.13.8.2. O “sistema de blitz” deverá manter em seu visor os últimos 05 (cinco) registros dos veículos capturados, destacando os que estiverem em situação irregular.
- 8.13.9. A Contratada deverá colocar à disposição do contrato 01 (um) veículo, por Blitz Eletrônica Embarcada solicitada, com as seguintes características e condições durante todo o período contratual:
- 8.13.9.1. Novos, zero km;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

- 8.13.9.2. Motor, com no mínimo, 1.6 cilindradas;
- 8.13.9.3. Tipo utilitário;
- 8.13.9.4. Os veículos deverão receber elementos de identidade visual (adesivos vinílicos ou imantados), cuja arte-final deverá ser definida e fornecida pela Contratante;
- 8.13.10. Os veículos fornecidos deverão ser de uso exclusivo em operações de Blitz Eletrônica Embarcada;
- 8.13.11. Toda a frota deverá ter a manutenção preventiva, corretiva, o abastecimento de combustível, despesas com licenciamento, impostos, taxas dos veículos e seguros, inclusive contra terceiros, fornecido pela Contratada;
- 8.13.12. A frota destes veículos será reavaliada continuamente pela Contratante quanto as suas condições de conservação e desgaste, e deverá ser substituído, o veículo que não atender as condições de uso, imediatamente após a solicitação do INMEQ/MA; Independente do critério anterior, fica a contratada obrigada a substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem 150.000Km (cento e cinquenta) mil ou 36 (trinta e seis) meses de uso, o que ocorrer primeiro.
- 8.13.13. Cada veículo, acima descrito, deverá ser, obrigatoriamente, equipado com os seguintes materiais:
 - 8.13.13.1. Equipamentos de sinalização de apoio e canalização de tráfego, como cones (em quantidade suficiente para promover desvios operacionais de curta distância e pequenas canalizações de tráfego);
 - 8.13.13.2. Maleta de primeiros socorros;
 - 8.13.13.3. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, para os técnicos da Contratada; como coletes refletivos, bonés, calçados especiais, e uniformes;
 - 8.13.13.4. Utensílios de infraestrutura para atender aos membros das equipes, tais como: garrafas térmicas, água potável, cadeiras e guarda-sol.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante no desempenho de atividades pertinentes ao objeto; comprovando as seguintes características de fornecimento:
 - 9.1.1. Instalação e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica com funcionamento baseado na leitura e reconhecimento da placa do veículo e confronto com banco de dados.
 - 9.1.2. Instalação e manutenção de analisador de tráfego dinâmico de alta velocidade para coleta de dados rodoviários; com identificação e pesagem de caminhões; além da leitura e reconhecimento da placa do veículo.
 - 9.1.3. Processamento de dados e imagens válidas, assim entendidas como sendo aquelas geradas por equipamentos de fiscalização eletrônica validadas em pré-processamento, com apoio à emissão das Notificações de Autuação de Infração (N.A.I.), compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação.
- 9.2. Para comprovação da capacidade técnica do consórcio será representada pelo somatório dos atestados de capacidade técnica das empresas consorciadas.
- 9.3. Deverá ser apresentado uma lista com a equipe técnica designada para os serviços, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa. A lista deverá conter nome do profissional, registro no CREA, e CPF, atestados de Capacidade Técnicas (semelhantes aos serviços do certame), com a suas ARTs, devidamente anotada no CREA.
- 9.4. Os profissionais devem possuir curso superior completo, validado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 9.5. De forma a garantir que os profissionais tenham ciência que seus atestados profissionais serão utilizados neste certame, os mesmos deverão apresentar declaração, com telefone de contato, de que são cientes que seus atestados serão utilizados neste certame, e que tem intenção de participar do processo em questão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

9.6. Apresentar Declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à realização do objeto desta licitação, acompanhada de relação descritiva da marca, modelo e fabricante dos equipamentos ofertados.

9.7. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

9.7.1. Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;

9.7.2. Período de vigência do contrato;

9.7.3. Objeto contratual;

9.7.4. Data de emissão do atestado;

9.7.5. Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce com a emitente); e

9.7.6. Número do telefone para contato.

9.8. Os atestados solicitados visam garantir que as licitantes tenham condições de cumprir as obrigações decorrentes do objeto do contrato licitado, observando-se a comprovação da aptidão para o desempenho de atividade com o negócio praticado pela licitante vencedora e levando em conta a complexidade de serviço contratado dentro do período de execução do contrato;

9.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, podendo ser solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.11. O INMEQ/MA se reserva o direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pela licitante vencedora do certame;

9.12. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa proponente, nem pela própria proponente;

9.13. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente empresas controladas ou controladoras da proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

9.14. **DECLARAÇÃO** de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados, mediante Termo de Compromisso assinado pela Contratada que estabeleça o uso das mesmas, única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades contratadas;

10.2. Indicar os interlocutores técnicos da Contratada que atuarão durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados;

10.3. Atestar as entregas de acordo com as exigências constantes no Edital e respectivos processos de contratação;

10.4. Comunicar a empresa Contratada o não atendimento parcial ou total dos produtos especificados nos processos de contratação;

10.5. Realizar os pagamentos devidos pelos serviços prestados de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado, os preços e o prazos estabelecidos no Edital resultante deste Termo de Referência;

10.6. Atestar o recebimento dos serviços contratados;

10.7. Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- 11.2. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 11.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, DENATRAN e INMETRO;
- 11.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 11.6. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem a mesma designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada;
- 11.7. Credenciar por escrito, junto à Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 11.8. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;
- 11.9. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- 11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 11.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 11.13. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 11.14. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação;
- 11.15. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.16. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc do valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços prestados, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- 11.17. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- 11.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.19. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento;
- 11.20. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

11.21. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

11.22. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

11.23. A Contratada deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a contratada deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

12. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até anos; 05 (cinco);
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa do Maranhão - SIGA por igual período;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com o previsto na alínea "b".

12.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

12.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

12.10.1. As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 36.184/20.

12.11. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual nº 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual nº 36.184/20).

12.12. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual nº 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

13.1. Os serviços somente serão aceitos após serem certificados conforme normas estabelecidas pela ANATEL, DENATRAN e INMETRO.

13.2. As seguintes atividades para a aceitação deverão ser executadas pela Contratante:

13.2.1. Conferência da entrega da infraestrutura instalada: consiste na identificação e conferência de toda infraestrutura instalada, com ênfase na integridade física;

13.2.2. Testes de instalação: consistem na verificação dos serviços de instalação, conferência das características exigidas, integridade física, conexão à rede, aterramento, isolamento, etc.

13.3. A Contratante se reserva o direito de determinar um período de até 30 (trinta) dias corridos, para que sejam aprofundados os testes funcionais, sistêmicos e de operação. Este período é considerado livre de falhas devendo ser reiniciado a cada falha ocorrida e se estende desde o final da instalação até a data de aceitação definitiva da infraestrutura.

13.3.1. Toda intervenção na infraestrutura durante esse período deverá ser realizada sem ônus para a Contratante, independentemente do serviço executado;

13.3.2. Durante este período deverão ser resolvidas todas as pendências de qualquer natureza (instalação, ativação, funcionamento, etc.), que porventura existirem;

13.3.3. Em nenhuma hipótese, esse período deverá exceder a 30 (trinta) dias, quando serão iniciados procedimentos para garantir os interesses da Contratante.

13.4. Todas as facilidades disponíveis na infraestrutura instalada deverão ser testadas com todas as variações possíveis, através de testes específicos. Estas facilidades deverão ser demonstradas pela Contratada com acompanhamento da Contratante.

13.5. O recebimento dos serviços resultantes das ordens de serviços – OS, definidos pela unidade de medida prevista na Ata de Registro de Preço (Unidade, Metro Linear, Metro Quadrado, Unidades de Serviços – US, Faixas, etc), será realizado em até 5 (cinco) dias após recebimento do Requerimento de Medição com a Declaração dos Serviços Realizados e/ou Equipamentos Entregues, por parte da Contratada. A entrega do Requerimento de Medição deverá ocorrer em 2 (duas) vias, endereçadas ao protocolo da Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

13.6. Para fins de recebimento, após a execução da vistoria dos Serviços Realizados e/ou Ateste dos Equipamentos Entregues será emitido Boletim de Execução de Serviço – BES que deverá ser anexado ao processo de pagamento.

13.7. Na anotação realizada no BES, o profissional deverá validar a exata execução dos serviços executados e atestar os equipamentos entregues, discriminados por ordem de serviço – OS, nas condições em que se apresentaram.

13.8. No final da execução de cada OS, a Contratada fará a consolidação de todos os Boletins de Execução de Serviço – BES, detalhando os serviços executados e o respectivo quantitativo de itens consumidos para o eventual ateste total ou ateste parcial (com glosa), necessário para o requerimento de pagamento por parte da empresa Contratada.

13.9. O Termo de Aceite Definitivo será emitido após o efetivo término dos testes e a consolidação dos BES. A emissão do Termo de Aceite Definitivo não terá caráter de atestado de capacidade técnica. No Termo de Aceite Definitivo poderão constar, como anexos, os testes e os resultados obtidos e validados pela Contratante, se a Contratada assim o desejar.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

14.7. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

14.7.1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

14.7.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

14.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

14.7.4. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

14.7.5. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

14.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

15. FISCAL DE CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 8 do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 15.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 15.9.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

16.2. Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

16.4. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

16.5. A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27 do Dec. Estadual 36.184/2020, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

18.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

18.3. A apresentação de proposta adequada para fins de registro adicional de preços, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

18.4. O registro a que se refere o item 18.1, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25, § 1º, 26, II e 39 no Decreto Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 19, §3º, do referido Decreto Estadual.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor global estimado para o presente Registro de Preços será de **R\$ 15.289.855,08 (quinze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

20. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços decorrentes do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

21. DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

21.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

21.2. São índices de desempenho e de funcionamento:

21.2.1. O índice de desempenho técnico do OCR– ID, será calculado com base na quantidade de imagens aproveitáveis registradas corretamente, pela licitante, entre as passagens dos veículos;

21.2.2. O índice de funcionamento – IF, definido como o número de horas que o equipamento funcionou, no período considerado, dividido pelo número de horas possível de trabalhar, no mesmo período, subtraindo as horas que o equipamento não funcionou, devido as paralisações justificadas. 21.2.3. A Contratada deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

21.3. Cálculo da remuneração dos equipamentos implantados: $VRE = ID \times IF \times VP$, onde:

21.3.1. VRE = valor pago por faixa monitorada, em reais (R\$);

21.3.2. VP = valor proposto na proposta, em reais (R\$), por faixa de rolamento monitorada.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DA PROVA DE CONCEITO:

23.1. Após a fase de lances, análise da documentação de habilitação e exaurida a etapa de recursos administrativos; a adjudicação do objeto à empresa declarada vencedora ficará condicionada à realização e aprovação na Prova de Conceito.

23.2. Para realização das avaliações aqui descritas o INMEQ/MA fará a indicação, através de portaria, de uma Comissão de Avaliação, composta de profissionais pertencente ou não ao quadro de servidores da Secretaria, desde que garantida a sua independência, e que não possua qualquer vínculo com os participantes da licitação e que possua reconhecida capacidade e idoneidade técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

23.3. A Prova de Conceito iniciará com a realização de sessão aberta, no máximo em 02 (dois) dias corridos após o término da etapa de habilitação documental, quando o INMEQ/MA definirá junto à licitante VENCEDORA o local de instalação de 01 (um) Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR.

23.4. A empresa declarada vencedora terá um prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a definição e comunicação por escrito do local de instalação, para completa implantação, configuração e calibração do Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR.

23.5. Ao longo de 2 (dois) dias de operação ininterrupta, a Comissão de Avaliação fará, sem aviso prévio, medições de campo em diferentes dias e períodos (manhã, tarde, noite, a critério da comissão) com o objetivo de colher as amostras para o cálculo dos índices de funcionamento e desempenho técnico do OCR.

23.6. Como critério de aprovação, serão avaliados os seguintes itens de funcionalidade, aferindo, na etapa da Prova de Conceito, o atendimento das principais características descritas no Termo de Referência.

23.6.1. Escopo da Prova de Conceito:

23.6.1.1. A Prova de Conceito se propõe a simular o monitoramento da via através captura das imagens dos veículos, identificando junto ao INMETRO a instalação e situação de regularidade dos tacógrafos nos veículos onde o mesmo se faz obrigatório e assim simulando uma notificação caso o mesmo não esteja dentro da conformidade.

23.6.2. Roteiro do teste:

23.6.2.1. Monitorar a faixa de rolamento da via, capturando e gravando as imagens juntamente com um arquivo de dados que contenha informações do veículo e registro de sua passagem;

23.6.2.2. Gravar tarja na imagem com data e hora da passagem, sequencial do registro, classificação, nome da via, local e sentido, faixa de rolamento, código e modelo do equipamento;

23.6.2.3. Gravar arquivo no padrão CSV separados por dia, com os seguintes dados: nome do arquivo da imagem, assinatura "hash" do arquivo da imagem, data e hora da passagem, placa, classificação, nome da via, faixa de rolamento e sentido;

23.6.2.4. Capacidade de auto recuperação em caso de quedas de energias ou conexões de dados com uma central de monitoramento;

23.6.2.5. Leitura da placa do veículo via OCR (Optical Character Recognition) em tempo real com aproveitamento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de leitura correta nas últimas 72 horas das placas consideradas legíveis a olho nu;

23.6.2.6. Reconhecimento da imagem por inteligência artificial para classificação do tipo de veículo passível de uso do cronotacógrafo

23.6.2.7. Envio automático e em tempo real para a central de monitoramento;

23.6.2.8. Sistema de recepção de imagens na central de monitoramento com cadastro de usuários e permissões de acesso;

23.6.2.9. Acesso restrito com "login" e senha e código de acesso com autenticação em 2 fatores;

23.6.2.10. Sistema web com layout responsivo para utilização em dispositivos mobile;

23.6.2.11. Cadastro de permissões de acesso por funcionalidades e usuários;

23.6.2.12. Cadastro de restrições de acesso por dia e horário, o usuário só poderá utilizar o sistema em dias e horários pré-definidos;

23.6.2.13. Dashboard com gráfico de quantidade de imagens recepcionadas x quantidade de infrações por período diário e mensal;

23.6.2.14. Dashboard com percentual do desempenho técnico do OCR de imagens (índice de acerto do recurso de OCR – leitura correta das placas);

23.6.2.15. Visualização das imagens e dados do veículo;

23.6.2.16. Visualização em tempo real, do status de funcionamento do equipamento em operação nas seguintes formas:

23.6.2.16.1. Visualização em Mapa (visualização georreferenciada do equipamento, com o ícone de cores distintas representando o seu respectivo status de funcionamento).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- 23.6.2.16.1.1. Cor verde para equipamento OK;
23.6.2.16.1.2. Cor amarela para status de alerta;
23.6.2.16.1.3. Cor vermelha para registros de ocorrências ou inoperâncias;
23.6.2.16.2. Visualização em Lista (com descrição da informação do equipamento). Ao clicar no ícone representativo do equipamento em campo, deverão ser fornecidas as principais informações pertinentes àquele equipamento tais como endereço de instalação, quantidade de imagens enviadas, data/hora de envio do último registro e demais itens em conformidade com as instruções a serem repassadas pela CONTRATANTE;
23.6.2.17. Obter dados do veículo e do proprietário através de integração com o INMETRO, nesta base consta os veículos que já efetuaram a instalação do tacógrafo no INMETRO (banco de dados a ser fornecido pelo INMETRO, sendo que a metodologia e segurança na troca das informações serão definidas em comum acordo com a licitante declarada vencedora na sessão aberta de definição do local de instalação);
23.6.2.18. Consulta e verificação da instalação ou validade do tacógrafo do veículo via integração na base de dados fornecida para teste do INMETRO;
23.6.2.19. Detalhar imagem e dados para confirmar ou rejeitar os infratores;
23.6.2.20. Emitir Relatório do log de ações no sistema por usuário e intervalo de data e hora.

São Luis/MA, 07 de dezembro de 2021

Atesto.

Pablo Pereira Nascimento
ASSESSOR ESPECIAL

Aprovo.

Raphaele Silva Galeno Carneiro
Gestora de Estratégia de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – SARP/MA

ANEXO I – A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. A contratação ora especificada deve prever os seguintes itens:

1.1.1. Disponibilização, instalação (incluindo elaboração de projeto assinado por responsável técnico, quando necessários para autorização de instalação junto aos órgãos com jurisdição sobre a via), e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

1.1.2. Coleta e processamento de imagens e dados captados (placas dos veículos, classificação e outros inerentes à caracterização dos serviços de transporte e necessários para a configuração de irregularidades eventuais observadas);

1.1.3. Serviços técnicos de apoio à gestão no processamento de infrações que competem ao INMETRO, no que concerne à fiscalização, gestão de dados estatísticos e, eventualmente, recursos das multas;

1.1.4. Disponibilização de software de gerenciamento e acompanhamento do processo de fiscalização eletrônica conforme especificado:

a) O software deverá permitir o gerenciamento e o acompanhamento do processo de fiscalização eletrônica desde a coleta dos dados até o processamento do auto de infração, integrado com sistemas atuais do INMETRO;

b) Deverá possuir ferramenta capaz de gerar relatórios estatísticos da prestação dos serviços de coleta (funcionamento dos equipamentos), de processamento dos dados e de autos de infração (indicadores de qualidade);

c) Deverá permitir acesso via web dentro de ambiente seguro;

d) Deverá ser Responsivo/Adaptativo, permitindo a melhor visualização independente do navegador e dispositivo utilizado (monitores de computador, smartphones e tablets);

e) Deverá possibilitar a verificação, em tempo real, do status de funcionamento de cada equipamento em operação, através do Vídeo Wall nas seguintes formas:

e.1) Visualização em Mapa (o sistema deverá permitir a visualização georreferenciada dos equipamentos, com os ícones de cores distintas representando os seus respectivos status de funcionamento).

i. Cor verde para equipamentos OK;

ii. Cor amarela para status de alerta;

iii. Cor vermelha para registros de ocorrências ou inoperâncias;

e.2) Visualização em Lista (com descrição das informações dos equipamentos). Ao clicar no ícone representativo do equipamento em campo, deverão ser fornecidas as principais informações pertinentes àquele equipamento tais como endereço de instalação, quantidade de imagens enviadas, data/hora de envio do último registro e demais itens em conformidade com as instruções a serem repassadas pela CONTRATANTE.

f) Disponibilização de todas as imagens de infração captadas e dados processados.

1.1.5. Disponibilização de relatórios gerenciais que servirão para subsidiar o acompanhamento da correta prestação dos serviços de coleta e processamento sendo que deverão ser apresentados, juntamente com a fatura mensal, no mínimo os seguintes relatórios:

a) Relatório de disponibilidade dos equipamentos durante o período (Funcionamento);

b) Relatório de transmissão de dados enviados à empresa para apoio no processamento;

c) Relatório indicador do índice de acerto do recurso de OCR (Desempenho Técnico);

d) Relatórios de auditoria de utilização dos sistemas.

1.1.6. O sistema deverá ser capaz de demonstrar o perfil de deslocamento dos usuários no contexto viário do estado do Maranhão, através da tabulação e tratamento das placas coincidentes lidas pelos Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização com OCR;

1.1.7. A Contratada deverá realizar as obras necessárias para a implantação e manutenção dos equipamentos, das redes de alimentação elétrica, bem como a sinalização horizontal e vertical e dispositivos de proteção e segurança;

1.1.7.1. As obras civis serão de responsabilidade da Contratada. Entende-se como obras civis, a colocação de tubulação e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, bem como, a colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes se



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

necessário para sustentação e alimentação elétrica do conjunto, sinalização horizontal e vertical, e dispositivos de proteção e segurança.

2. DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Descrição do Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR:

2.1.1. O funcionamento diurno e noturno;

2.1.2. A leitura e a Identificação dos caracteres das placas dos veículos;

2.1.3. Reconhecimento da imagem por inteligência artificial para classificação do tipo de veículo passível de uso do cronotacógrafo;

2.1.4. Consulta automática aos bancos de dados fornecidos pelo INMETRO;

2.1.5. O sistema de Identificação Automático de Caracteres deverá ser capaz de ler:

a) Diferentes cores e tipos de caracteres alfanuméricos;

b) Veículos com ângulo modelado de incidência dos raios solares;

c) Veículos em condições moderadas de chuva e/ou neblina;

d) Veículos em velocidade acima de 150 km/h;

e) Deverá possuir desempenho técnico do OCR (índice de leitura correta das placas dos veículos registrados) de no mínimo 80%, desconsiderando as ilegíveis e de veículos fora de faixa;

f) Qualquer operação (consulta ao banco de dados, impressão de imagens), não deverá interromper a continuidade da leitura de placas;

g) Deverá informar à central de monitoramento através de dispositivos sonoros e visuais sempre que a conexão com equipamentos for perdida. As informações devem estar contidas nos relatórios de operação.

2.2. Descrição do Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR e WIM:

2.2.1. Deve possuir as mesmas funcionalidades do Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR descrito anteriormente e, adicionalmente, as seguintes funcionalidades:

2.2.1.1. O equipamento de coleta de dados do fluxo deve ser totalmente automatizado, efetuando a coleta de dados do veículo em altas velocidades na rodovia e enviando, em tempo real, os dados para a central de monitoramento sem a necessidade de intervenção ou operação humana;

2.2.1.2. Deve possuir precisão média de 80% na aferição do PBT dos veículos de carga;

2.2.1.3. Deve possuir precisão média de 70% na aferição do Peso por eixo;

2.2.1.4. Deve possuir capacidade de monitoramento de até 04 (quatro) faixas de rolamento simultaneamente;

2.2.1.5. Deve ser capaz de aferir as informações de veículos se deslocando em velocidades de 20 (vinte) a 120 (cento e vinte) Km/h, permitindo assim a coleta de dados indicativa do veículo em velocidades normais do fluxo na via, garantindo a fluidez do tráfego e evitando a parada ou desaceleração dos caminhões;

2.2.1.6. O equipamento deve ser capaz de aferir de forma automática, em um intervalo de tempo inferior a 10 (dez) segundos, os seguintes dados dos veículos de carga trafegando pela rodovia:

a) Data/Hora;

b) Peso por Eixo;

c) PBT – Peso Bruto Total do Veículo;

d) Distância entre eixos;

e) Velocidade;

f) Classificação do tipo do veículo.

2.3. Descrição da Central de Monitoramento:

2.3.1. O INMEQ/MA fornecerá espaço físico para instalação da central de monitoramento. Este local será a base técnica de apoio operacional da Contratada;

2.3.2. O INMEQ/MA somente se responsabilizará pelas despesas relativas à água, saneamento e pelo consumo de energia elétrica dos equipamentos que estão instalados nas dependências da central de monitoramento;

2.3.3. Será de responsabilidade da Contratada todas as demais despesas relativas à reforma e manutenção da central de monitoramento, inclusive despesas mensais de telecomunicações;

2.3.4. Deverá ser fornecido pela Contratada, todo mobiliário da central de monitoramento, incluindo mesas, cadeiras, armários, prateleiras, cortinas, ar condicionado, bebedouro de água, aparelhos telefônicos e outros que se fizerem necessário para o perfeito andamento dos serviços;

2.3.5. Equipamentos destinados a recepção e processamento dos dados, deverão ser adequados aos sistemas fornecidos pela Contratada, garantido a agilidade na execução dos serviços e impedindo o acúmulo de tarefas devendo atender as seguintes especificações mínimas:

2.3.5.1. Servidor:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) Possuir armazenamento de 20 TB;
 - b) O servidor deverá ser entregue com todos os acessórios necessários para instalação em rack;
 - c) Deverão ser fornecidos no mínimo 16 (dezesesseis) GB de memória instalada, por servidor, do tipo DDR4, 2133 MHz;
 - d) O servidor deverá ser fornecido com 01 (um) processador instalado, com tecnologia Six-Core, originalmente concebido para servidores;
 - e) A frequência de "clock" deverá ser no mínimo de 2.0 GHz;
 - f) Deverá possuir cache inteligente de no mínimo 15 MB;
 - g) Deverá acompanhar "backplane" SATA/SAS;
 - h) Possuir fonte de alimentação redundante interna ao equipamento (1 +1);
 - i) As fontes deverão ser idênticas, tendo potência real de no mínimo 800 Watts, cada uma.
 - j) Suporte para RAID 0, 1, 5, 6, 10,50 e 60;
 - k) Suportar Virtualização;
 - l) Ser montável em rack 19" e possuir no máximo 3U de altura;
 - m) Possuir no mínimo 01 (uma) interface RJ-45 LAN 10/100/1000, e uma RJ45 10GBase-T LAN;
 - n) O equipamento ofertado deve acompanhar sistema operacional Windows Server 2016 ou superior.
- 2.3.5.2. Switch Gerenciável:**
- a) Possuir 20 (vinte) portas 10/100/1000 RJ-45 com detecção automática (10BASE-T tipo IEEE 802.3, 100BASE-TX;
 - b) Possuir 04 (quatro) portas Combo do tipo SFP;
 - c) Possuir 02 (duas) portas 10GBase-X (XFP/SFP+);
 - d) IEEE 802.3u, 1000BASE-T tipo IEEE 802.3ab, Duplex: 10BASE-T/ 100BASE-TX: half ou full;
 - e) Possuir 04 (quatro) portas de dupla característica, 10/100/1000BASE-T com detecção automática ou SFP; 2 slots para módulos de expansão de porta; 1 porta de console serial RJ-45;
 - f) Memória e Processador: 128 MB de SDRAM, tamanho do buffer de pacotes: 2 MB, 16 MB de flash;
 - g) Latência: Latência de 1000 Mb: < 3,2 µs; Latência de 10 Gbps: < 2,6 µs;
 - h) Capacidade de produção: 107,2 milhões de PPS;
 - i) Capacidade de routing/switching: 144 Gbps;
 - j) Tamanho da tabela Routing: 32 entradas;
 - k) Possuir fonte de alimentação redundante AC de 110/220 V, com chaveamento automático;
 - l) A fonte de alimentação instalada deve ser interna ao chassi;
 - m) A fonte de alimentação instalado deve ser do tipo "hot-insertable" e "hot-removable";
 - n) IEEE 802.1D MAC Bridges;
 - o) IEEE 802.1p Priority;
 - p) IEEE 802.1Q VLANs;
 - q) IEEE 802.1X;
 - r) IEEE 802.3 Type 10BASE-T;
 - s) IEEE 802.3ab 1000BASE-T;
 - t) IEEE 802.3ae 10-Gigabit Ethernet;
 - u) IEEE 802.3af Power over Ethernet;
 - v) IEEE 802.3z 1000BASE-X;
 - w) RFC 768 UDP;
 - x) RFC 783 TFTP Protocol (revision 2);
 - y) RFC 791 IP;
 - z) RFC 793 TCP;
 - aa) Anatel; ULAR; GOST; EN 60950-1/A11; FDA 21 CFR Subcapítulo J; NOM; Conformidade com ROHS;
 - bb) Vir acompanhado dos acessórios necessários para montagem em rack padrão 19";
 - cc) Deve ser fornecido com manuais de instalação, configuração e utilização.
- 2.3.5.3. Video Wall:**
- a) Permitir ao operador enviar qualquer objeto como câmeras, mapas, mosaicos, fotos e páginas da web para qualquer monitor da rede ou para videowall;
 - b) Deverá ser composta de 06 (seis) monitores com as seguintes características:
 - c) Tamanho diagonal mínimo de 46";
 - d) Disponibilizar imagens em alta resolução (1920 x 1080 pixels, 60Hz);
 - e) Brilho 500 cd/m²;
 - f) Taxa de Contraste de 3500:1;
 - g) Ângulo de exibição de 178/178°;
 - h) Conexões VGA, DVI-D, HDMI, RS232C (in/out), RJ45;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- i) Utilizar tecnologia LFD (LCD ou LED);
- j) O controlador de videowall deverá ser projetado para instalação em racks padrão 19" do tamanho máximo de 4U's;
- k) A solução ofertada deverá possuir capacidade de controlar e operar com até 06 (seis) monitores de alta resolução;
- l) A solução de videowall deve ser fornecida com todos os equipamentos necessários para seu perfeito funcionamento, tais como suportes de fixação dos monitores, cabos, demais acessórios e softwares operacionais;
- m) Deverá ser fornecido painel projetado para acomodação dos monitores;
- n) A solução deve ser projetada para operar de forma ininterrupta, 24/7 durante todo o período de prestação dos serviços.

2.3.5.4. No-break:

- a) Deve possuir potência de 10 kVA/7KW e ser do tipo monofásico;
- b) Deve possuir auto teste de todo o sistema;
- c) Deve possuir eficiência >85%;
- d) Deve possuir by-pass automático;
- e) Deve possuir tensão nominal de entrada de 220V, com faixa de tensão de entrada 220/230/240V;
- f) Deve possuir frequência de 50/60Hz, com faixa de frequência de 46Hz – 64Hz;
- g) Deve possuir tensão de saída de 220/230/240V;
- h) Deve possuir regulação de tensão na rede de $\pm 1\%$;
- i) Deve possuir regulação de tensão na bateria $\pm 1\%$;
- j) Deve possuir range do Fator de Potência da Carga de 0.7;
- k) Deve possuir eficiência de >88%;
- l) Bateria interna de 12V/7 Ah;
- m) Deve possuir tempo de recarga de 8 a 10 Horas (90% de carga);
- n) Deve possuir portas de comunicação: 1xRS232;
- o) Deve possuir 01 (um) slot de comunicação;
- p) Deve possuir software de gerenciamento de energia;
- q) Temperatura de operação: 0 °C a 40 °C;
- r) Configuração tipo torre.

2.3.5.5. Rack:

- a) Rack com altura útil de no mínimo 44U, largura útil de 19 polegadas e profundidade de 1000 mm;
- b) Porta com fechadura e chave com segredo;
- c) Base soleira com 04 pés niveladores confeccionados em aço e revestidos em borracha;
- d) Abertura traseira da base soleira para a passagem de cabos;
- e) Laterais e fundos com aletas de ventilação e fecho rápido facilitando a remoção;
- f) Planos internos para fixação de equipamentos, sendo 02 planos frontais e 02 planos traseiros;
- g) Guias do tipo argola para acomodação de cabos soldados internamente na parte traseira;
- h) Confeccionado em aço SAE 1020;
- i) Estrutura em chapa com, no mínimo, 1,5 mm de espessura;
- j) Base soleira em chapa com 2,0 mm de espessura;
- k) Porta frontal em chapa com 1,2 mm de espessura;
- l) Laterais e fundo em chapa com 0,75 mm de espessura;
- m) Deverá ser fornecido conjunto de parafuso e porca gaiola, guia de cabos, calha de tomadas e bandejas que fizerem necessário para perfeita acomodação dos equipamentos.

2.3.5.6. Estações de Trabalho:

- a) Deve possuir processador com 04 (quatro) núcleos de 2,7 GHz, cache 6 MB;
- b) Mínimo 04 (quatro) portas USB;
- c) Possuir 08 (oito) GB de memória DDR4 2133 MHz;
- d) Disco rígido SATA 2, capacidade mínima de 500 GB, 7200 RPM;
- e) Controladora de vídeo com memória mínima 512 MB (não compartilhada), largura de banda mínima 100 GB/s, possuindo 02 (duas) saídas DVI ou HDMI;
- f) Teclado alfanumérico: padrão ABNT variante 2 (NBR 10346/10347)
- g) Mouse padrão ótico com scroll;
- h) Fonte de energia bivolt 110/220 V com potência suficiente para todos os componentes descritos;
- i) Possuir sistema operacional Windows 10 Professional, em português com licença inclusa;
- j) Todas as placas e periféricos deverão vir configurados, funcionando e acompanhados de seus respectivos cabos, acessórios, manuais, documentação e demais componentes para a instalação.

Devem ser fornecidos 02 (dois) monitores LED 23" para cada estação de monitoramento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – SARP/MA
ANEXO I - B

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR (2 faixas):

PONTO	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE FAIXAS	LONGITUDE	LATITUDE
AÇAILANDIA I	OCR	2	-4,920860576	-47,50471012
AÇAILANDIA II	OCR	2	-4,935888938	-47,45652231
BACABAL I	OCR	2	-4,231162423	-44,82703771
BACABAL II	OCR	2	-4,221042108	-44,74237998
BACABEIRA I	OCR	2	-2,987092729	-44,31226348
BALSAS I	OCR	2	-7,550945764	-46,02640103
BALSAS III	OCR	2	-7,518346186	-46,06964719
BARRA DO CORDA I	OCR	2	-5,461281475	-45,28763959
BARREIRINHAS I	OCR	2	-5,461281475	-45,28763959
CAROLINA I	OCR	2	-7,340974932	-47,45217103
CAROLINA II	OCR	2	-7,339125931	-47,45300572
CAXIAS I	OCR	2	-4,922693882	-43,35106269
CAXIAS II	OCR	2	-4,82042595	-43,34414277
CAXIAS III	OCR	2	-4,871761059	-43,32213716
CAXIAS IV	OCR	2	-4,875115243	-43,39620783
CODO I	OCR	2	-4,439895527	-43,8428024
ESTREITO I	OCR	2	-6,559573681	-47,45746687
IMPERATRIZ I	OCR	2	-5,58087503	-47,43912395
IMPERATRIZ III	OCR	2	-5,476593986	-47,47216652
JUNCO DO MARANHÃO I	OCR	2	-1,818352061	-46,10648939
MARACAÇUME I	OCR	2	-2,053461575	-45,95659912
PARNARAMA I	OCR	2	-5,535537889	-43,22501346
PERITORÓ I	OCR	2	-4,38626126	-44,34110547
PINHEIRO I	OCR	2	-2,509674514	-45,08709703
PINHEIRO II	OCR	2	-2,527192717	-45,07001216
PRESIDENTE DUTRA I	OCR	2	-5,284981322	-44,50666896
PRESIDENTE DUTRA II	OCR	2	-5,276387585	-44,49222403
PRESIDENTE DUTRA III	OCR	2	-5,296442021	-44,47596507
PRESIDENTE DUTRA IV	OCR	2	-5,322989639	-44,48131775
ROSARIO I	OCR	2	-2,94367868	-44,25918321
SANTA INES I	OCR	2	-3,676845434	-45,39137476
SANTA INES II	OCR	2	-3,704353323	-45,30537543
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO I	OCR	2	-7,199501045	-44,55727163



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SAO JOAO DOS PATOS I	OCR	2	-6,479054852	-43,5892203
SAO LUIS I	OCR	2	-2,544907758	-44,30146538
SAO LUIS II	OCR	2	-2,561548487	-44,24697815
SAO LUIS III	OCR	2	-2,566639017	-44,24401979
SAO LUIS IV	OCR	2	-2,552968521	-44,22010774
TIMON I	OCR	2	-5,089648571	-42,82713629
TIMON III	OCR	2	-5,077088038	-42,84574139
TIMON IV	OCR	2	-5,137131748	-42,8402187
TUTOIA I	OCR	2	-2,835372257	-42,30772426
TOTAL DE FAIXAS POR TIPO DE EQUIPAMENTO		84		

2. Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR e WIM (2 faixas):

PONTO	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE FAIXAS	LONGITUDE	LATITUDE
BALSAS II	OCR E WIN	2	-7,501718523	- 46,02858583
BARAO DO GRAJAU I	OCR E WIN	2	-6,757609285	- 43,01236747
IMPERATRIZ II	OCR E WIN	2	-5,557989278	- 47,48184416
SANTA INES III	OCR E WIN	2	-3,709481553	- 45,30236728
SAO LUIS V	OCR E WIN	2	-2,676826945	- 44,29393825
TIMON II	OCR E WIN	2	-5,131054572	- 42,81525415
TOTAL DE FAIXAS POR TIPO DE EQUIPAMENTO		12		



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP	
Nº	_____
Proc.:	235384/2021
Rub.	_____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – SARP/MA
ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2022-SARP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2022 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235384/2021 – SARP/MA

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS** de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 235384/2021 – SARP/MA**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se elencados abaixo:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	Telefone / Fax: (XX) XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	E-mail: XXXXX@XXXXXX
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXX.XXX.XXX-XX Carteira _____ de Identidade:XXXXXXXXXXXXXXXX

Quadro de Especificações

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor Total
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEp
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEp/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

- a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº X004/2022– SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, de de 2022.

Deimison Neves dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços
SARP/SEGEP

Representante da Empresa
NOME DA EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – SARP/MA
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2022
PROCESSO Nº 235384/2021 – SARP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA E A
EMPRESA.....PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APOIO À
INSPEÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,, RG nº, CPF nº, residente nesta Capital, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 004/2022 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 235384/2021-SARP/MA, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de apoio à inspeção de cronotacógrafos, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 - SARP/MA, a ata de registro de preço nº 000/2020 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$. (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº.....

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, a ser emitida pelo INMEQ/MA.

CLÁUSULA SETIMA - DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Referência visa descrever, justificar e definir as características técnicas e demais condições para otimizar a fiscalização, por parte do INMETRO, dos registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade e tempo instalados em veículos em trânsito no estado do Maranhão.

PARAGRAFO SEGUNDO: A solução para a fiscalização eletrônica projetada é baseada no serviço de coleta de dados por meio de equipamentos do tipo OCR e WIM e do serviço de apoio ao tratamento dos dados coletados. Este serviço de apoio engloba desde o cruzamento da informação coletada in loco com as informações dos bancos de dados, passando pela identificação de irregularidades nos prazos de validade das verificações metrológicas dos cronotacógrafos; além da preparação dos autos de infração cabíveis e processamento dos mesmos até suas fases finais.

a) No Termo de Referência serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviações como os significados abaixo:

a.1) Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR: Compreende a coleta e processamento de imagens e dados captados pelo equipamento de reconhecimento eletrônico de placas, incluindo suporte técnico;

a.2) Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR e WIM: Compreende a coleta e processamento de dados captados pelo equipamento de pesagem de veículos em movimento, incluindo suporte técnico, com a função de levantamento de dados estatísticos;

b) Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens compreende:

b.1) O recebimento dos dados e das imagens captados pelos equipamentos eletrônicos;

b.2) O cruzamento com outros dados pertinentes para identificação de irregularidades nas atividades fiscalizadas;

b.3) A identificação de irregularidades;

b.4) A montagem dos autos de infração para devida análise e possível lavratura pela autoridade competente e;

b.5) A elaboração de relatórios diários de acompanhamento dos dados gerados pelos equipamentos de fiscalização.

c) Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração compreende:

c.1) O processamento da notificação de autuação, da notificação de penalidade e das atividades decorrentes do ciclo de vida da infração;

c.2) A disponibilização dos autos de infração validados para a impressão e envelopamento,

c.3) A organização dos lotes das notificações entregues à ECT;

c.4) A disponibilização dos relatórios gerenciais do serviço.

d) Serviço de Operação de Blitz Eletrônica Embarcada compreende:

d.1) A fiscalização através do uso de equipamentos instalados em veículos de médio porte, dotado de câmeras com sistema de reconhecimento eletrônico de placas (OCR), além de notebook e rádio transmissores.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

PARAGRAFO TERCEIRO: Faixa: É o local onde será feita a captura da imagem do veículo.

PARAGRAFO QUARTO: Compete ao Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens:

- a) Monitorar o recebimento dos dados e das imagens captados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica;
- b) Elaborar relatórios diários de acompanhamento dos dados gerados pelos equipamentos de fiscalização;
- c) As imagens deverão estar disponíveis, online por 30 (trinta) dias, para serem processadas pelos agentes do INMETRO e/ou INMEQ/MA;
- d) O custo da disponibilização dos dados será de responsabilidade da Contratada;
- e) O processamento das imagens e dados capturados deverá atender ao seguinte fluxo:
 - e.1) Coleta de imagens dos infratores e dos dados (a imagem capturada criptografada deverá poder ser convertida para o padrão JPEG);
 - e.2) Exibição da imagem coletada e assinatura digital da mesma;
 - e.3) Recepção dos arquivos com características de veículos e proprietários identificados;
 - e.4) Identificação dos veículos cabíveis à fiscalização conforme definições do INMETRO;
 - e.5) Identificação do veículo mediante comparação da visualização das imagens com os dados do cadastro;
 - e.6) Disponibilização via sistema de gerenciamento, das imagens para validação/consistência pelo INMETRO e/ou INMEQ/MA.

PARAGRAFO QUINTO: Compete ao Serviço de Apoio ao Processamento dos Autos de Infração:

- a) Disponibilizar uma base de dados com a informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens capturadas, de maneira a possibilitar a verificação do relacionamento entre os dados e as imagens coletadas em campo;
- b) Permitir o acesso e a visualização pelo INMETRO e/ou INMEQ/MA das imagens criptografadas capturadas pelos equipamentos;
- c) Confirmar a assinatura digital das imagens garantindo sua integridade e características originais;
- d) Possuir função de identificação e registro de usuários e agentes com controle de acesso e com senhas protegidas por meio de sistema de segurança;
- e) Consultar em banco de dados fornecido pelo INMETRO e/ou INMEQ/MA e disponibilizar, no mínimo, os seguintes dados:
 - e.1) Dados do proprietário do veículo (CPF/CNPJ, nome e endereço completo).
 - e.2) Dados do veículo (placa, marca/modelo/espécie, dentre outros dados necessários para identificação dos veículos e caracterização dos serviços regulados pelo INMETRO).
 - e.3) Dados da infração (Nº do Auto de Infração, código e descrição da infração, local, data e hora da infração, valor da multa, código do equipamento, dentre outros dados necessários para a caracterização das infrações).
- f) Realizar a montagem do auto de infração através dos dados de irregularidades identificadas pelos equipamentos de apoio à fiscalização e do cruzamento com bancos de dados do INMETRO, para a subsequente análise e validação pelo agente autuador competente;
- g) Disponibilizar os autos de infração validados ao INMETRO para a impressão e envelopamento das notificações de autuação e de multa dos mesmos;
- h) Disponibilizar relatórios gerenciais.

PARAGRAFO SEXTO: Compete ao Serviço de Operação de Blitz Eletrônica Embarcada:

- a) Apoio à operação de fiscalizações volantes com uso de equipamentos instalados em veículos de médio porte;
- b) O equipamento oferecido deverá dispor de recurso OCR. Esta funcionalidade consiste na identificação em tempo real dos caracteres da placa dos veículos através da análise das imagens



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

geradas pelo equipamento e consulta, preferencialmente online, ao banco de dados de veículos irregulares segundo o INMETRO;

c) A Contratada deverá fornecer, no local onde estará postado os agentes do INMETRO e/ou INMEQ/MA, todos os meios necessários (computadores e comunicação), para viabilizar a realização da “blitz eletrônica”; entre notebooks e rádios comunicadores (01 par);

d) O equipamento deverá permitir cadastro de banco de dados para registro de endereços ou locais de operação;

e) O apoio (operação dos equipamentos) deverá ser realizado por técnico capacitado e de inteira responsabilidade da Contratada;

f) A Contratada deverá ter a disponibilidade, de 06 (seis) horas diárias, 05 (cinco) vezes por semana, enquanto houver claridade natural que permita uma fiscalização com segurança;

g) O traslado do técnico da base da empresa contratada até o local da operação não deverá estar incluso no período descrito no item anterior;

h) O software instalado nos microcomputadores a serem fornecidos aos agentes INMETRO, denominado “sistema de blitz” deverá possuir as seguintes características:

h.1) Caso algum veículo identificado pelo sistema de reconhecimento automático de placas de veículos faça parte do banco de dados de irregularidades, o “sistema de blitz” deverá, através de alarmes indicar ao agente INMETRO a jusante ao equipamento, informando a situação de irregularidade;

h.2) O “sistema de blitz” deverá manter em seu visor os últimos 05 (cinco) registros dos veículos capturados, destacando os que estiverem em situação irregular.

i) A Contratada deverá colocar à disposição do contrato 01 (um) veículo, por Blitz Eletrônica Embarcada solicitada, com as seguintes características e condições durante todo o período contratual:

i.1) Novos, zero km;

i.2) Motor, com no mínimo, 1.6 cilindradas;

i.3) Tipo utilitário;

i.4) Os veículos deverão receber elementos de identidade visual (adesivos vinílicos ou imantados), cuja arte-final deverá ser definida e fornecida pela Contratante;

j) Os veículos fornecidos deverão ser de uso exclusivo em operações de Blitz Eletrônica Embarcada;

k) Toda a frota deverá ter a manutenção preventiva, corretiva, o abastecimento de combustível, despesas com licenciamento, impostos, taxas dos veículos e seguros, inclusive contra terceiros, fornecido pela Contratada;

l) A frota destes veículos será reavaliada continuamente pela Contratante quanto as suas condições de conservação e desgaste, e deverá ser substituído, o veículo que não atender as condições de uso, imediatamente após a solicitação do INMEQ/MA; Independente do critério anterior, fica a contratada obrigada a substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem 150.000Km (cento e cinquenta) mil ou 36 (trinta e seis) meses de uso, o que ocorrer primeiro.

m) Cada veículo, acima descrito, deverá ser, obrigatoriamente, equipado com os seguintes materiais:

m.1) Equipamentos de sinalização de apoio e canalização de tráfego, como cones (em quantidade suficiente para promover desvios operacionais de curta distância e pequenas canalizações de tráfego);

m.2) Maleta de primeiros socorros;

m.3) Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, para os técnicos da Contratada; como coletes refletivos, bonés, calçados especiais, e uniformes;

m.4) Utensílios de infraestrutura para atender aos membros das equipes, tais como: garrafas térmicas, água potável, cadeiras e guarda-sol

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Estão elencados no Anexo II - A do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 004/2022 - SARP

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) Cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- b) Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, DENATRAN e INMETRO;
- e) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- f) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem a mesma designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada;
- g) Credenciar por escrito, junto à Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto no Termo de Referência;
- h) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;
- i) No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- k) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- l) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- m) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- n) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação;
- o) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc do valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços prestados, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- q) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- r) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- s) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento;
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

- u) Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- v) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- w) A Contratada deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a contratada deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados, mediante Termo de Compromisso assinado pela Contratada que estabeleça o uso das mesmas, única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- b) Indicar os interlocutores técnicos da Contratada que atuarão durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- c) Atestar as entregas de acordo com as exigências constantes no Edital e respectivos processos de contratação;
- d) Comunicar a empresa Contratada o não atendimento parcial ou total dos produtos especificados nos processos de contratação;
- e) Realizar os pagamentos devidos pelos serviços prestados de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado, os preços e o prazos estabelecidos no Edital resultante no Termo de Referência;
- f) Atestar o recebimento dos serviços contratados;
- g) Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARAGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARAGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO SEXTO: A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARAGRAFO SETIMO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARAGRAFO OITAVO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até anos; 05 (cinco);
- b) Multa de do valor global da proposta, devidamente atualizada. 20% (vinte por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar do valor do 20% (vinte por cento) contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de sobre o valor total do Contrato; 10% (dez por cento);
- c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa do Maranhão - SIGA por igual período;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão;

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados da data da 15 (quinze) dias consecutivos notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até , enquanto perdurarem os motivos determinantes da 05 (cinco) anos punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

- a) As sanções acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 36.184/20.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual n.º 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual n.º 36.184/20).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual n.º 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO SEXTO: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SETIMO: O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO NONO: A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 8 do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DECIMO: Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO: O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DECIMO SETIMO: As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO DECIMO OITAVO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços somente serão aceitos após serem certificados conforme normas estabelecidas pela ANATEL, DENATRAN e INMETRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As seguintes atividades para a aceitação deverão ser executadas pela Contratante:

- a) Conferência da entrega da infraestrutura instalada: consiste na identificação e conferência de toda infraestrutura instalada, com ênfase na integridade física;
- b) Testes de instalação: consistem na verificação dos serviços de instalação, conferência das características exigidas, integridade física, conexão à rede, aterramento, isolamento, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante se reserva o direito de determinar um período de até 30 (trinta) dias corridos, para que sejam aprofundados os testes funcionais, sistêmicos e de operação. Este período é considerado livre de falhas devendo ser reiniciado a cada falha ocorrida e se estende desde o final da instalação até a data de aceitação definitiva da infraestrutura.

- a) Toda intervenção na infraestrutura durante esse período deverá ser realizada sem ônus para a Contratante, independentemente do serviço executado;
- b) Durante este período deverão ser resolvidas todas as pendências de qualquer natureza (instalação, ativação, funcionamento, etc.), que porventura existirem;
- c) Em nenhuma hipótese, esse período deverá exceder a 30 (trinta) dias, quando serão iniciados procedimentos para garantir os interesses da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as facilidades disponíveis na infraestrutura instalada deverão ser testadas com todas as variações possíveis, através de testes específicos. Estas facilidades deverão ser demonstradas pela Contratada com acompanhamento da Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento dos serviços resultantes das ordens de serviços – OS, definidos pela unidade de medida prevista na Ata de Registro de Preço (Unidade, Metro Linear, Metro Quadrado, Unidades de Serviços – US, Faixas, etc), será realizado em até 5 (cinco) dias após recebimento do Requerimento de Medição com a Declaração dos Serviços Realizados e/ou Equipamentos Entregues, por parte da Contratada. A entrega do Requerimento de Medição deverá ocorrer em 2 (duas) vias, endereçadas ao protocolo da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de recebimento, após a execução da vistoria dos Serviços Realizados e/ou Ateste dos Equipamentos Entregues será emitido Boletim de Execução de Serviço – BES que deverá ser anexado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO SETIMO: Na anotação realizada no BES, o profissional deverá validar a exata execução dos serviços executados e atestar os equipamentos entregues, discriminados por ordem de serviço – OS, nas condições em que se apresentaram.

PARÁGRAFO OITAVO: No final da execução de cada OS, a Contratada fará a consolidação de todos os Boletins de Execução de Serviço – BES, detalhando os serviços executados e o respectivo quantitativo de itens consumidos para o eventual ateste total ou ateste parcial (com glosa), necessário para o requerimento de pagamento por parte da empresa Contratada.

PARÁGRAFO NONO: O Termo de Aceite Definitivo será emitido após o efetivo término dos testes e a consolidação dos BES. A emissão do Termo de Aceite Definitivo não terá caráter de atestado de capacidade técnica. No Termo de Aceite Definitivo poderão constar, como anexos, os testes e os resultados obtidos e validados pela Contratante, se a Contratada assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 235384/2021
Rub. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: São índices de desempenho e de funcionamento:

- a) O índice de desempenho técnico do OCR– ID, será calculado com base na quantidade de imagens aproveitáveis registradas corretamente, pela licitante, entre as passagens dos veículos;
- b) O índice de funcionamento – IF, definido como o número de horas que o equipamento funcionou, no período considerado, dividido pelo número de horas possível de trabalhar, no mesmo período, subtraindo as horas que o equipamento não funcionou, devido as paralisações justificadas.
- c) A Contratada deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cálculo da remuneração dos equipamentos implantados: $VRE = ID \times IF \times VP$, onde:

- a) VRE = valor pago por faixa monitorada, em reais (R\$);
- b) VP = valor proposto na proposta, em reais (R\$), por faixa de rolamento monitorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SETIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ___ (___) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº